SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE BELÉM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 26/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 031/2015 - DMSG/DEAD de 09/02/2015, que tem como objeto a **aquisição de material descartável** com a empresa BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA para atender as necessidades desta SEGEP.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

Em consonância com o dispositivo constitucional, a Lei n° 8.666/93, art. 15, dispõe, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serem processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado pelo Decreto n° 48.804-A/2005. E, segundo dispõe o Decreto n° 75.004/13, art. 5°, as aquisições de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão processadas e julgadas pela CPL da SEGEP.

Nesses termos, foi realizado o Pregão Eletrônico SRP n° 081/2014-SEGEP, para aquisição de material descartável e utensílios, que originou a Ata de Registro de Preços n° 047/2014 (fls. 40/43).

Extrai-se do MEMO n° 018/2015-DMSG/DEAD/SEGEP (fls. 02) solicitação para aquisição do item 01 da referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto foi adjudicado à empresa BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

Observamos que a referida Ata encontra-se em vigência, com prazo final em 04/12/2015, e foi objeto de registro de preços para esta SEGEP, na qualidade de órgão participante, o quantitativo solicitado pela Divisão de Materiais e Serviços Gerais.

Verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Por oportuno, em sendo a referida aquisição de entrega imediata e integral, dispensável o termo de contrato e facultativo a sua substituição, nos termos do art. 62, parágrafo 4° da Lei n° 8.666/93.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa.

Belém (PA), 30 de março de 2015.

NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249

Assinado de forma digital por NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES:29846994249
Dados: 2015.05.12 09:09:42 -03'00'

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor